



LEI Nº 2.691/2010

REVISA OS VALORES VENCIMENTAIS DOS CARGOS INTEGRANTES DO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos Grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Arapiraca .

Art. 2º Os vencimentos dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério - Parte Permanente e Parte Suplementar compõem as Tabelas de n.ºs 1, 2 e 3 do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo – Parte Permanente, do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação, são os constantes das tabelas 1, 2, 3, do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente, Lei nº 2.647/2009, Crédito Suplementar no limite de até 5% (cinco por cento) da despesa fixada, a fim de reforçar as dotações orçamentárias consignadas na referida Lei nº 2.647/2009, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Educação, sem comprometimento de autorizações anteriormente concedidas.

Parágrafo único. A abertura dos créditos de que trata este artigo fica condicionada à demonstração dos recursos disponíveis, nos decretos operacionalizadores, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. *p*

17301004

obrigação de pagar as despesas de transporte no âmbito de cada família, de acordo com as condições e modalidades que forem estabelecidas nos termos da legislação em vigor e de acordo com as condições de cada caso.

Condições de concessão de bolsas de estudo para o ensino secundário e superior, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151/75, de 28 de maio de 1975, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151/75, de 28 de maio de 1975, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151/75, de 28 de maio de 1975.

2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151/75, de 28 de maio de 1975, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151/75, de 28 de maio de 1975, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151/75, de 28 de maio de 1975.

3.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151/75, de 28 de maio de 1975, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151/75, de 28 de maio de 1975, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151/75, de 28 de maio de 1975.

4.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151/75, de 28 de maio de 1975, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151/75, de 28 de maio de 1975, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151/75, de 28 de maio de 1975.

5.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151/75, de 28 de maio de 1975, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151/75, de 28 de maio de 1975, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151/75, de 28 de maio de 1975.

6.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151/75, de 28 de maio de 1975, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151/75, de 28 de maio de 1975, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151/75, de 28 de maio de 1975.

CONDIÇÕES
DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
PARA O ENSINO SECUNDÁRIO E SUPERIOR
DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS
NO ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N.º 151/75, DE 28 DE MAIO DE 1975.

DECRETO N.º 151/75



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL



Art. 5º Ficam convalidadas as alterações vencimentais procedidas em relação aos servidores do Quadro do Sistema Público de Educação do Município, a partir de 1º de janeiro de 2010, em decorrência da revisão do salário mínimo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, Lei nº 2.647/2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2010.

Prefeitura Municipal de Arapiraca-Al, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2010.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito


MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2010.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo

ANEXO I À LEI Nº 2.691/2010.

TABELA 1

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
I - GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO PARTE PERMANENTE PROFESSOR - JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS.

CLASSES	ESPECIAL MAGISTÉRIO VALOR	LICENCIATURA PLENA VALOR	PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO VALOR	PLENA COM MESTRADO VALOR	PLENA COM DOUTORADO VALOR
I - 24-27	R\$ 939,87	R\$ 1.268,82	R\$ 1.395,70	R\$ 1.605,06	R\$ 1.926,06
H - 21-24	R\$ 912,49	R\$ 1.231,86	R\$ 1.355,05	R\$ 1.558,31	R\$ 1.869,97
G - 18-21	R\$ 885,91	R\$ 1.195,98	R\$ 1.315,59	R\$ 1.512,92	R\$ 1.815,50
F - 15-18	R\$ 860,11	R\$ 1.161,15	R\$ 1.277,27	R\$ 1.468,85	R\$ 1.762,62
E - 12-15	R\$ 835,06	R\$ 1.127,33	R\$ 1.240,07	R\$ 1.426,07	R\$ 1.711,28
D - 09-12	R\$ 810,74	R\$ 1.094,49	R\$ 1.203,95	R\$ 1.384,54	R\$ 1.661,44
C - 06-09	R\$ 787,12	R\$ 1.062,61	R\$ 1.168,88	R\$ 1.344,21	R\$ 1.613,05
B - 03-06	R\$ 764,20	R\$ 1.031,66	R\$ 1.134,84	R\$ 1.305,06	R\$ 1.566,07
A - 00-03	R\$ 741,94	R\$ 1.001,62	R\$ 1.101,78	R\$ 1.267,05	R\$ 1.520,45
Vencimento atual	674,49	910,56	1001,62	1151,86	1382,23

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 35%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

(Handwritten initials)

ANEXO I À LEI Nº 2.691/2010.

TABELA 2

**VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
I - GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO PARTE PERMANENTE PROFESSOR - JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS.**

CLASSE	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
	LICENCIATURA PLENA	PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO	PLENA COM MESTRADO	PLENA COM DOUTORADO
	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
I - 24-27	R\$ 1.015,06	R\$ 1.116,56	R\$ 1.284,05	R\$ 1.540,86
H - 21-24	R\$ 985,49	R\$ 1.084,03	R\$ 1.246,65	R\$ 1.495,98
G - 18-21	R\$ 956,79	R\$ 1.052,46	R\$ 1.210,34	R\$ 1.452,41
F - 15-18	R\$ 928,92	R\$ 1.021,81	R\$ 1.175,09	R\$ 1.410,11
E - 12-15	R\$ 901,86	R\$ 992,04	R\$ 1.140,86	R\$ 1.369,03
D - 09-12	R\$ 875,60	R\$ 963,15	R\$ 1.107,63	R\$ 1.329,16
C - 06-09	R\$ 850,09	R\$ 935,10	R\$ 1.075,37	R\$ 1.290,45
B - 03-06	R\$ 825,33	R\$ 907,86	R\$ 1.044,05	R\$ 1.252,86
A - 00-03	R\$ 801,30	R\$ 881,42	R\$ 1.013,64	R\$ 1.216,37
Vencimento atual	728,45	801,29	921,49	1105,79

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

p

[Handwritten signature]



LEI Nº 2.691/2010

TABELA 3

**VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
I - GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO PARTE SUPLEMENTAR**

OCUPAÇÃO	VALOR (R\$)
PROFESSOR SEM FORMAÇÃO PARA CARGO	510,00
PROFESSOR COM LICENCIATURA CURTA	741,94

p

7

LEI Nº 2.691/2010

TABELA 2

VENCIAMENTOS DO PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
I - GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO PARTE SUPLEMENTAR

VALOR (R\$)	OCCUPAÇÃO
21.000	PROFESSOR EM FORMAÇÃO PARA CARGO
24.100	PROFESSOR COM LICENCIATURA CURTA



LEI Nº 2.691/2010

ANEXO II À LEI Nº 2.691/2010.

TABELA 1

**VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO – PARTE
PERMANENTE**

OCUPAÇÃO	VALOR (R\$)
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS	510,00
AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	510,00

p

M

LEI Nº 2.091/2010

ANEXO II À LEI Nº 2.091/2010

TABELA I

VENCIAMENTOS DO PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO - PARTE
PERMANENTE

VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO
10.000	AUXÍLIO DE FÉRIAS (13º SALÁRIO)
10.000	AUXÍLIO DE FÉRIAS (13º SALÁRIO)



LEI Nº 2.691/2010

ANEXO II À LEI Nº 2.691/2010.

TABELA 2

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO – PARTE PERMANENTE

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO COMPLETO
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 HORAS.

TABELA DE VENCIMENTOS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CLASSES	L - 33-36	R\$ 843,82
	K - 30-33	R\$ 819,24
	J - 27-30	R\$ 795,38
	I - 24-27	R\$ 772,21
	H - 21-24	R\$ 749,72
	G - 18-21	R\$ 727,89
	F - 15-18	R\$ 706,68
	E - 12-15	R\$ 686,10
	D - 09-12	R\$ 666,12
	C - 06-09	R\$ 646,72
	B - 03-06	R\$ 627,88
	A - 00-03	R\$ 609,59
VENCIMENTO ATUAL		R\$ 609,59

ANEXO II À LEI Nº 2.691/2010.

TABELA 2

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO - PARTE
PERMANENTE

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 ESCOLARIZADO NÍVEL MÉDIO COMPLETO
 SALÁRIA HORÁRIA SEMANAL: 30 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

R\$ 1.029,00	A - 00 - 01
R\$ 1.117,00	B - 00 - 02
R\$ 1.205,00	C - 00 - 03
R\$ 1.293,00	D - 00 - 04
R\$ 1.381,00	E - 00 - 05
R\$ 1.469,00	F - 00 - 06
R\$ 1.557,00	G - 00 - 07
R\$ 1.645,00	H - 00 - 08
R\$ 1.733,00	I - 00 - 09
R\$ 1.821,00	J - 00 - 10
R\$ 1.909,00	K - 00 - 11
R\$ 1.997,00	L - 00 - 12

CLASSIFICAÇÃO



LEI Nº 2.691/2010

ANEXO II À LEI Nº 2.691/2010.

TABELA 3

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO – PARTE PERMANENTE

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR
**ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO COMPLETO E CURSO TÉCNICO EM
SECRETARIADO ESCOLAR**
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS.

TABELA DE VENCIMENTOS SECRETÁRIO ESCOLAR		
CLASSES	L - 33-36	R\$ 1.125,09
	K - 30-33	R\$ 1.092,32
	J - 27-30	R\$ 1.060,51
	I - 24-27	R\$ 1.029,62
	H - 21-24	R\$ 999,63
	G - 18-21	R\$ 970,51
	F - 15-18	R\$ 942,25
	E - 12-15	R\$ 914,80
	D - 09-12	R\$ 888,16
	C - 06-09	R\$ 862,29
	B - 03-06	R\$ 837,17
A - 00-03	R\$ 812,79	
VENCIMENTO ATUAL		R\$ 812,79

